Curitiba, 21 de Maio de 2014

Ilmo SRº
SRMTE – SUPERINTENDENCIA REGIONAL MINISTERIO DO TRABALHO
CURITIBA - PARANA

21 MAI 2014

NUDPRO/DRT-PR
46212.005964/2014-63
/ /2014

Prezado Senhor:

Passamos as mãos de V.Sª. a Convenção Coletiva de Trabalho, com vigência a partir de 01/05/2014 a 30/04/2015, firmada entre o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Estabelecidas em Shopping Centers de Curitiba e o Sindicato dos Lojistas do Comércio Estabelecidos em Shopping Centers de Curitiba, a qual solicitamos seja recebida para fins de depósito, registro e arquivamento.

Cumpre-nos esclarecer uma vez mais, que a presente negociação abrange a categoria de trabalhadores e lojistas de Shopping Centers de Curitiba, cuja legitimidade foi reconhecida na justiça, cujo acórdão anexamos juntamente com o oficio expedido pelo MM. Juiz da 16ª vara Cível de Curitiba, ao qual solicitamos seja dado o devido cumprimento.

Atenciosamente.

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas
Estabelecidas em Shopping Centers de Curitiba

Sindicato dos Lojistas do Comércio
Estabelecidos em Shopping Centers de Curitiba

ESTADO DE PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO
Décima Sexta Vara Cível da Comarca de Curitiba

DÉCIMA SEXTA VARA CÍVEL
Fls. 623
16

Curitiba, 16 de abril de 1999.

Ofício nº 506/99

Prezado Senhor:

Pelo presente, levo ao conhecimento de Vossa Senhoria que na Ação Ordinária nº 595/93 em que figura como autor SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CURITIBA e como réu SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS ESTABELECIDAS EM SHOPPING CENTERS DE CURITIBA foi reconhecido que o Sindicato réu detém representação sindical dos empregados nas empresas estabelecidas em shopping centers instalados nesta capital, portanto válidos todos os atos praticados desde sua constituição, até a presente data, bem como a legitimidade deste em prol de seus filiados, inclusive quando as convenções coletivas de trabalho firmadas desde agosto de 1993 até hoje (cópia anexa)

Na oportunidade, apresento a Vossa Senhoria os meus protestos de consideração e apreço.

CÓPIA

FERNANDO PAULINO DA SILVA WOLFF FILHO
JUIZ DE DIREITO DESIGNADO

À
Delegacia Regional do Trabalho
Nesta Capital.

Cartório da Décima Sexta Vara Cível da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná
Av. Cândido de Abreu, 535, 10º Andar - Fone: (041) 254-7870 e Fax 254-6811

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS ESTABELECIDAS EM SHOPPING CENTERS DE CURITIBA

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2014/2015

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS ESTABELECIDAS EM SHOPPING CENTERS DE CURITIBA E SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO ESTABELECIDOS EM SHOPPING CENTERS DE CURITIBA, por seus Presidentes, abaixo assinados, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA 01 - PRAZO DE VIGÊNCIA
O prazo de vigência desta Convenção será de 12 (doze) meses, a contar de 01 de maio de 2014, com término em 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA 02 - CATEGORIAS E CLASSES ABRANGIDAS
A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange todas as empresas e trabalhadores estabelecidos em Shopping Centers de Curitiba, excetuadas as que se regulem por convenções específicas.

CLÁUSULA 03 - DA BASE TERRITORIAL DAS ENTIDADES CONVENENTES
Integra a base territorial das entidades convenentes o município no âmbito da representação do sindicato profissional

CLÁUSULA 04 - SALÁRIOS NORMATIVOS
Para os pisos salariais das categorias profissionais estabelecidos nesta cláusula (SALÁRIO NORMATIVO) ficam assegurados a partir de 1º de maio de 2014 os seguintes salários:
A) Aos empregados que trabalham em copa, cozinha e limpeza, servente e ajudante de serviços gerais, fica assegurado o salário normativo de R$ 983,50 (Novecentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos).
B) Portaria fica assegurada o salario normativo no valor de R$ 983,50 (Novecentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos).
C) Secretária (inicial) fica assegurada o salario normativo R$ 1.093,50 (Hum mil e noventa e três reais e cinquenta centavos);
D) PISO NORMATIVO FIXO - Para os empregados que trabalham nas funções de balconista/vendedor, fica assegurado o salario normativo de:

- SHOPPING BATEL	**R$ 983,50**
- SHOPPING MUELLER	**R$ 983,50**
- SHOPPING CRYSTAL	**R$ 983,50**
- SHOPPING CURITIBA	**R$ 983,50**
- SHOPPING BARIGUI	**R$ 983,50**
- SHOPPING PALLADIUM	**R$ 983,50**
- SHOPPING ÁGUA VERDE	**R$ 983,50**
- SHOPPING ITÁLIA	**R$ 983,50**
- SHOPPING OMAR	**R$ 983,50**
- SHOPPING HAUER	**R$ 983,50**
- SHOPPING METROPOLITAN	**R$ 983,50**
- SHOPPING JARDIM DAS AMÉRICAS	**R$ 983,50**
- SHOPPING POLLO CHAMPAGNAT	**R$ 983,50**
- SHOPPING ESTAÇÃO	**R$ 983,50**
- SHOPPING POLLO XV	**R$ 983,50**
- SHOPPING TOTAL	**R$ 983,50**
- SHOPPING CIDADE	**R$ 983,50**
- DEMAIS SHOPPINGS	**R$ 983,50**

E) GARANTIA MÍNIMA DE COMISSIONISTA - Para os empregados nas funções de balconista/vendedor, como comissionistas, fica assegurada a seguinte garantia mínima:

- SHOPPING BATEL	**R$ 1.083,00**
- SHOPPING MUELLER	**R$ 1.083,00**
- SHOPPING CRYSTAL	**R$ 1.083,00**
- SHOPPING CURITIBA	**R$ 1.083,00**
- SHOPPING BARIGUI	**R$ 1.083,00**
- SHOPPING PALLADIUM	**R$ 1.083,00**
- SHOPPING ÁGUA VERDE	**R$ 1.083,00**
- SHOPPING ITÁLIA	**R$ 1.083,00**
- SHOPPING OMAR	**R$ 1.083,00**
- SHOPPING HAUER	**R$ 1.083,00**

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS ESTABELECIDAS EM SHOPPING CENTERS DE CURITIBA

- SHOPPING METROPOLITAN	**R$ 1.083,00**
- SHOPPING JARDIM DAS AMÉRICAS	**R$ 1.083,00**
- SHOPPING POLLO CHAMPAGNAT	**R$ 1.083,00**
- SHOPPING ESTAÇÃO	**R$ 1.083,00**
- SHOPPING POLLO XV	**R$ 1.083,00**
- SHOPPING TOTAL	**R$ 1.083,00**
- SHOPPING CIDADE	**R$ 1.083,00**
- DEMAIS SHOPPINGS	**R$ 1.083,00**

Parágrafo único – Os salários normativos da presente clausula, não poderão sofrer fracionamento e ou pagamento por horas de trabalho, independente da jornada a ser realizada pelo trabalhador.

CLÁUSULA 05 - REAJUSTE SALARIAL: Os salários fixos, ou a parte fixa dos salários de maio/13 já corrigidos na forma da convenção coletiva de trabalho anterior serão reajustados em 1º de maio de 2014, com a aplicação do percentual de 7,48% (sete virgulas quarenta e oito por cento)

Parágrafo 1º - Aos empregados admitidos após 1º de maio de 2013, será garantido o reajuste estabelecido nesta cláusula, proporcionalmente ao seu tempo de serviço, nos seguintes termos:

MÊS ADMISSÃO	%
mai/13	7,48%
jun/13	6,84%
jul/13	6,20%
ago/13	5,56%
set/13	4,93%
out/13	4,30%
nov/13	3,67%
dez/13	3,05%
jan/14	2,43%
fev/14	1,82%
mar/14	1,21%
abr/14	0,60%

Parágrafo 2º - A correção salarial ora aplicada compensa todos os aumentos, antecipações e reajustes salariais ou não, de natureza espontânea ou compulsória, concedidos pelo empregador, desde maio/2013 e, as eventuais antecipações, reajustes ou abonos, que forem concedidos após maio/14 serão compensados em eventuais reajustes determinados por Lei futura ou disposição em Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo 3º - Os aumentos salariais decorrentes de promoção, transferência de cargo, equiparação salarial por ordem judicial, término de aprendizagem ou implemento de idade, não poderão ser compensados, por ocasião de reajuste salarial.

Parágrafo 4º - O trabalho de Menores/Aprendizes será seguida as normas previstas na Lei 10.097 de 19/12/2000 e DECRETO 5598 DE 1º de Dezembro de 2005, para jornada de trabalho prevista em lei.

Aos empregados que trabalham nas demais funções, não nominadas nos itens anteriores, mas que estejam abrangidos pela presente convenção, fica assegurado reajuste salarial nos termos desta cláusula.

CLÁUSULA 06 - CORREÇÃO MENSAL DOS SALÁRIOS E PISOS

Os salários, para efeitos de cálculos, na sua data base, serão corrigidos pelo INPC/IBGE. Na falta ou extinção deste índice, adotar-se-á o IGPM (Índice Geral Preços Mercado, da Fundação Getúlio Vargas), ou, ainda, para fins de equiparação salarial do mínimo regional, aplicar-se-á o índice divulgado pelo Governo Estadual.

CLÁUSULA 07 - COMISSIONISTAS

Aos empregados comissionistas se fornecerá, mensalmente, o valor de suas vendas, a base de cálculo para o pagamento das comissões e o repouso semanal remunerado.

Parágrafo 1º - aos empregados comissionistas será assegurado à garantia mínima estabelecida na cláusula 04, (item E), caso as suas comissões sejam inferiores a esse valor.

Parágrafo 2º - para o cálculo do 13º Salário adotar-se-á a média corrigida das comissões pagas no ano, a contar de janeiro. No caso de férias indenizadas integrais ou proporcionais, indenizações, e aviso prévio indenizado, adotar-se-á a média das comissões corrigidas nos doze meses anteriores ao da rescisão, no caso de férias integrais, será considerada a média das comissões corrigidas, pelo INPC-IBGE dos doze meses anteriores ao período de gozo das mesmas.

CLÁUSULA 08 - CARGA HORÁRIA DE TRABALHO

Será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, incluindo os domingos e feriados, observando-se as condições e vantagens previstas nos acordos coletivos de trabalho e respeitando-se os percentuais de horas extras conforme cláusula 09, abaixo.

Paragrafo 1º: Nos termos de determinação do Ministério Público do Trabalho, a jornada de trabalho nos domingos e feriados não poderá exceder a seis horas diárias em face da necessidade de efetivação do direito de lazer ao convívio familiar. As administradoras de shopping centers e os condomínios estabelecidos em shopping centers estão excepcionados quanto ao cumprimento das disposições insertas neste parágrafo, podendo adotar nestes dias jornadas em horários diferenciados ou horários mais amplos.

Paragrafo 2º: As empresas que desejarem elastecer a jornada de trabalho nos dia de domingos e feriados poderão celebrar ACT com os sindicatos representativos de suas respectivas categorias, mediante negociação.

Parágrafo 3º: Fica implementada a jornada de trabalho em turno de 12 horas por 36 horas de descanso, cabendo ao empregado e empregador, de forma direta, ajustarem sua adoção, legitimando o respectivo instrumento junto ao Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Estabelecidas em Shopping Centers de Curitiba.

Parágrafo 4º: Na impossibilidade de concessão de descanso intrajornada, em face da peculiaridade do trabalho, a empresa deverá pagar o intervalo suprimido como hora extra (hora + adicional).

Parágrafo 5º: No regime adotado de 12 horas por 36 horas de descanso, não será devido o pagamento de hora extra, inclusive na semana em que for ultrapassado o limite de 44 horas semanais, em face da compensação.

Parágrafo 6º: No regime de 12 horas por 36 horas de descanso, se cumprido em horário noturno, a hora será sempre considerada normal de 60 minutos, garantido, o adicional noturno será de 25% (vinte e cinco por cento).

Parágrafo 7º: Esta jornada de 12hs/36hs não se aplica aos empregados que exerçam as funções de balconista/vendedor.

CLÁUSULA 09 - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas na seguinte forma:

A) De segunda a sábado, para as primeiras 40 horas mensais, com 50% (cinquenta por cento) de acréscimo sobre o valor da hora normal.

B) De segunda a sábado, para as excedentes de 40 horas mensais, com 75% (setenta e cinco por cento) de acréscimo sobre o valor da hora normal;

C) As horas extras não poderão exceder de 50 (cinquenta) horas mensais;

D) Nos domingos e feriados, o adicional será sempre de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA 10 - INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS

As horas extras deverão ser computadas no cálculo de 13º salários, férias, aviso-prévio, indenização do tempo de serviço, indenização adicional (relativa às demissões que ocorrerem nos 30 dias que antecedem a data-base), descanso semanal remunerado e FGTS.

CLÁUSULA 11 - ADICIONAL NOTURNO

Será devido o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) de adicional noturno ao trabalhador que exercer sua função depois das 22:00 horas.

CLÁUSULA 12 - REPOUSO SEMANAL

O repouso semanal remunerado será concedido em qualquer dia da semana e, deverá coincidir, pelo menos uma vez no período máximo de três semanas, com o domingo.

CLÁUSULA 13 - INTERVALO PARA O LANCHE

Terá o empregado, além do intervalo para refeição previsto no art. 71 da CLT, 15 minutos de descanso a título de intervalo para lanche, não devendo este período ser objeto de elastecimento de sua jornada de trabalho diária . Na hipótese de inobservância desta cláusula, referido período deverá ser remunerado como hora extra.

Parágrafo Único - Esta cláusula não se aplica às Administradoras de Shopping Centers.

CLÁUSULA 14 - CONTROLE DE FREQÜÊNCIA DE HORÁRIO

Nas empresas com mais de 10 (dez) empregados será utilizado, obrigatoriamente, livros, cartões ou fichas ponto, nos quais os empregados pessoalmente deverão registrar a sua frequência.

CLÁUSULA 15 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

As empresas que se utilizarem o contrato de experiência, dentro dos permissivos legais, efetuarão tais contratos com prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 90 (noventa) dias, devidamente anotado na CTPS.

Ultrapassando este prazo sem que o empregado tenha sido demitido, o contrato vigorará por prazo indeterminado.

É expressamente vedada a celebração de contrato de experiência quando o empregado já houver trabalhado na mesma empresa e com a mesma função.

CLÁUSULA 16 - MENORES
Os menores só serão admitidos ao emprego mediante contrato de trabalho e com obediência às disposições legais e convencionais mínimas de direito tutelar do trabalho ainda que originários de convênio entre empresas e entidades ou órgãos assistenciais públicos ou privados.

CLÁUSULA 17 - DEFICIENTE FÍSICO
As empresas comprometem-se a não fazer restrições para a admissão de deficiente físico, sempre que as circunstâncias técnicas, materiais e administrativas das empresas assim o permitirem.

CLÁUSULA 18 - BANCO DE HORAS
Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas de trabalho, denominado "Banco de Horas", nos termos do art. 59, § 2º, da C.L.T., com a redação da Lei n. º 9601/98, pelo qual poderá ser dispensado o acréscimo do salário se o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em maneira que não exceda, no período máximo de (120) cento e vinte dias, a soma das jornadas semanais previstas, não seja ultrapassado o limite máximo de (10) dez horas diárias. As empresas deverão firmar acordo específico com os Sindicatos Profissionais de suas respectivas categorias. .
Parágrafo 1º - Em caso de rescisão de contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação das horas extras trabalhadas, o empregado terá direito à indenização dessas horas, com o acréscimo previsto nesta convenção coletiva de trabalho.
Parágrafo 2º - A cada término do prazo máximo, começa o sistema de compensação e a formação de um novo "banco de horas", não podendo ser acumulativos os períodos, ou seja, não compensadas as horas extras dentro dos módulos optados, estas deverão ser indenizadas para recomeçar a compensação noutro período.

CLÁUSULA 19 - ATESTADOS - VALIDADE
Com suporte nas disposições contidas na Portaria 3291 de 20.02.84, publicada no DOU de 21.02.91., a concessão de atestados médicos para dispensa dos serviços por doenças, com incapacidade de até 15 (quinze) dias, será fornecido ao segurado no âmbito dos serviços da Previdência Social por Médicos do INSS, de empresas, Instituições Paraestatais ou sindicatos urbanos, que mantenham contratos e ou convênios com a Previdência Social, e, por odontólogos, nos casos específicos e em idênticas situações. A empresa fornecerá comprovante de entrega/recebimento do atestado ao empregado.
Parágrafo único - No caso de atestados de filhos serão aceitos quando menores de 07 (sete) anos ou incapazes, limitados a 06 (seis) dias por ano.

CLÁUSULA 20 - ATRASOS
Observado o regulamento já existente na empresa, esta tolerará atrasos de até 15 (quinze) minutos, em três dias no mês desde que descontínuos e inabituais, se ultrapassar este número o empregado poderá receber advertência por escrito.

CLÁUSULA 21 - AUSÊNCIAS LEGAIS
Parágrafo único - Para todos os efeitos, se considera como dia útil o sábado.
O empregado terá direito as seguintes ausências legais:
A) de três dias consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmãos, sogra, sogro, pais adotivos ou pessoa de seu convívio familiar;
B) de cinco dias consecutivos em virtude de casamento;
C) de cinco dias no decorrer da primeira semana de nascimento de filho;
D) de seis dias no decorrer do ano em caso de internação de esposa ou esposo e filhos, e de dois dias no ano caso de internação de pessoa de seu convívio familiar desde que comprovado com atestado médico.

CLÁUSULA 22 - ESTABILIDADE DA GESTANTE
A gestante gozará de garantia de emprego, ficando protegida contra a despedida arbitrária ou sem justa causa até 180 (cento e oitenta) dias após o parto e desde o momento que seja confirmada a gravidez.

CLÁUSULA 23 - EMPREGADO EM FASE DE APOSENTADORIA.
Ao empregado que contar com o mínimo de 10(dez) anos de trabalho na empresa, e que na vigência do contato de trabalho comprovar, por escrito, que está na condição de, no máximo em 12 (doze) meses adquirir o direito à aposentadoria, na hipótese de sua despedida imotivada, por iniciativa da empresa, assegurado o reembolso dos valores por ele pago a título de contribuição previdenciária, enquanto não obtiver outro emprego ou até que seja aposentado, sempre com base e limite no último salário percebido na empresa. O direito ao reembolso será assegurado por um período máximo de 12 (doze) meses, contados da data da comunicação da iminência da aposentadoria, não fazendo jus ao mesmo direito o empregado que se demitir, celebrar acordo ou passar a perceber auxílio enfermidade ou se aposentar por invalidez.

CLÁUSULA 24 - LICENÇA DO ESTUDANTE
Para o empregado que esteja cursando a última fase, ou tenha concluído o segundo grau, que conte com mais de um ano de trabalho na empresa, esta concederá licença remunerada, uma vez ao ano relativo ao período em que o mesmo preste os exames vestibulares.

CLÁUSULA 25 - P.I.S.
A empresa liberará o empregado para o saque do PIS.
A) As horas dispensadas para tal fim não poderão ser compensadas ou descontadas pelo empregador;
B) Não se aplica o disposto nesta cláusula às empresas que tenham convênio firmado com agências bancárias, para pagamento diretamente pela empresa;

CLÁUSULA 26 - PAGAMENTO DE SALÁRIO
O pagamento de salários será efetuado antes do término da jornada de trabalho quando consistir em dinheiro ou cheque salário. Quando o mesmo ocorrer com cheque da empresa, deverá ser feito das 07:00 às 15:00 horas de segunda a sexta-feira.
Parágrafo 1º - O prazo para pagamento será até o 5º dia útil do mês subsequente.
Paragrafo 2º - Em caso de atraso de pagamento do salario, incidira multa de 5% (cinco por cento) sobre o salario bruto do mês a favor do funcionário.
Paragrafo 3º - Para todos os efeitos, se considera como dia útil o sábado.

CLÁUSULA 27 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO
Os empregadores fornecerão obrigatoriamente aos empregados, comprovantes de pagamento (envelopes ou recibos) especificando o nome da firma, o nome do empregado, as parcelas pagas discriminadamente, salário hora ou mensal, horas extras e outras vantagens e de igual modo os recolhimentos efetuados, inclusive FGTS e descontos efetuados.

CLÁUSULA 28 - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO
O empregado que for contratado para mesma função do outro cujo contrato tiver sido rescindido, por qualquer condição, terá garantido igual salário ao menor salário da função, excluídas as vantagens pessoais;
Parágrafo único - enquanto durar a substituição, desde que por período superior há 15 dias, o empregado substituto perceberá salário igual ao do substituído;

CLÁUSULA 29 - VÍNCULO EMPREGATÍCIO.
Todos os empregados que ainda não tenham sido registrados deverão procurar o Sindicato dos Trabalhadores que solicitarão, mediante convite com AR, a presença da empresa, para regularizar a CTPS. O não atendimento da empresa ao convite implicará no reconhecimento do vinculo empregaticio.

CLÁUSULA 30 - AUTENTICAÇÃO DOCUMENTAL
A) Nos pedidos de demissão, recibos de quitação e contratos de experiência, as assinaturas dos empregados deverão, obrigatoriamente, constar no documento.
B) Nos contratos de experiência deverá, ainda, o empregado rubricar todas as vias do documento.
C) Do contrato de experiência será fornecida cópia ao empregado.
D) Os documentos que não observarem as alíneas anteriores serão considerados nulos.

CLÁUSULA 31 - UNIFORMES
Sempre que exigidos por força de lei ou deliberação do empregador, os uniformes serão fornecidos gratuitamente.

CLÁUSULA 32 - FÉRIAS
Na cessação do contrato de trabalho, por pedido de demissão, os empregados que detiverem menos de 12 (doze) meses de trabalho perceberão férias proporcionais à base de 1/12 (um doze avos) por mês ou fração superior a 14 (quatorze) dias. Súmula 261 TST.

CLÁUSULA 33 - AVISO PRÉVIO
O aviso prévio será comunicado obrigatoriamente por escrito, contra recibo, esclarecendo se o empregado deve ou não trabalhar no período, observados os prazos da cláusula 36 para fins de pagamento, fixando inclusive a data e hora para pagamento dos haveres rescisórios, ressalvados o teor do Enunciado 276 do TST.
Parágrafo 1º - a assinatura do empregado deverá ser oposta sobre a data em que esta sendo apresentado o aviso prévio, sob pena de nulidade do aviso.
Parágrafo 2º - a opção do empregado pela redução de jornada ou por dias ao final do aviso deverá ser feita de próprio punho pelo empregado, sob pena de nulidade do aviso.
Parágrafo 3º - O aviso prévio devera ser cumprido somente no local de trabalho, sob pena de nulidade do aviso.
Parágrafo 4º: Nos termos da legislação vigente, e em caso de contrato por tempo indeterminado, o aviso prévio será de 30 dias, sendo que no caso de demissão por iniciativa da empresa, deverá ser levada em consideração o acréscimo de 3 dias por ano trabalhado (completado um ano de trabalho o trabalhador já faz jus ao acréscimo de 3 dias), limitado aos 90 dias previstos em lei. Ainda nesta hipótese, sendo o aviso prévio trabalhado, o empregado trabalhará no período de 30 dias com redução da jornada prevista no art. 488 (e seu parágrafo) da CLT e, a empresa

deverá indenizar o acréscimo de dias que o trabalhador fará jus, nos contratos de trabalho com duração superior a um ano.

CLÁUSULA 34 - DISPENSA NO MÊS DA DATA BASE.
O empregado dispensado sem justa causa, no período de 30 dias que antecede a data da sua correção salarial, terá o direito à indenização adicional equivalente a 1(um) salário mensal, seja ele optante ou não pelo FGTS Lei 7238/84, artigo 9º.

CLÁUSULA 35 - DISPENSA POR JUSTA CAUSA
As empresas e ou empregadores que rescindirem os contratos de trabalho alegando justa causa, deverão comunicar o fato por escrito ao empregado, explicitando os motivos em que a dispensa se funda.
Parágrafo único - Se em reclamação trabalhista for proferida sentença judicial desclassificando a justa causa atribuida ao empregado por seu empregador, o reclamante receberá do ex-empregador a título de multa, a quantia equivalente a 01(um) piso salarial da função exercida, em vigor à época do pagamento.

CLÁUSULA 36 - RESCISÕES CONTRATUAIS
O pagamento das verbas decorrentes das rescisões contratuais atenderão as seguintes condições:
Até o primeiro dia útil:
A) Imediato ao término do contrato;
Até o décimo dia:
A) Quando o empregado demissionário opte pelo desconto do aviso prévio, ressalvado o teor do enunciado 276 do TST;
B) Quando o empregado for demitido por justa causa;
C) Contado da data da notificação da demissão;
D) Quando da ausência do aviso prévio;
E) Indenização do mesmo;
F) Dispensa do seu cumprimento;
Parágrafo 1° - O não atendimento dos prazos acima fixados implicará no pagamento de multa equivalente a 20%(vinte por cento) sobre o valor bruto das verbas rescisórias, revertidas ao empregado. A penalidade prevista nesta cláusula aplica-se independentemente das demais penalidades previstas na CLT (Art. 477, § 6º) e nesta Convenção.
Parágrafo 2º - No caso de falta ou recusa do empregado, em comparecer na empresa ou no Sindicato, a empresa comunicará ao sindicato dos Trabalhadores, mediante prova, de que o empregado estava ciente do dia e hora em que deveria ter comparecido para recebimento de seus haveres.
Parágrafo 3° - Quando da homologação, deverão as empresas apresentar o extrato bancário dos recolhimentos do FGTS.
Parágrafo 4º - Os empregados associados da entidade sindical terão obrigatoriamente suas rescisões contratuais homologadas pelo sindicato independente do tempo de serviço, desde que previamente comunique a empresa.
Parágrafo 5º- A homologação feita pela entidade sindical concerne quitação exclusivamente aos valores discriminados no documento rescisório.
Parágrafo 6º - As empresas que optarem por depósitos bancários em favor do empregado, referente às verbas rescisórias, deverão providenciar a respectiva homologação da rescisão, no prazo máximo de dez dias, sob pena de imputação da multa equivalente prevista nesta cláusula.

CLÁUSULA 37 - BAIXA E ANOTAÇÕES NA CTPS
Se o empregador não proceder a competente baixa na CTPS de seu empregado, no prazo de 48 horas, a contar do término do contrato, pagará multa no valor equivalente a 1/30 do salário, por dia de atraso. Se a falta da baixa se dever à inércia do empregado, o empregador para isentar-se da multa, deverá notificar o Sindicato de tal situação, no prazo de 10 dias, através de AR da ECT ou por correspondência protocolada.
As empresas são obrigadas a anotar na CTPS dos empregados a real condição e os salários percebidos, incluindo os adicionais de insalubridade e periculosidade, quando devidos.

CLÁUSULA 38 - DAS DIVERGÊNCIAS
As divergências na aplicação dos presentes dispositivos serão solucionadas em primeira instância, pelas diretorias das entidades convenientes devidamente assessoradas pelos seus departamentos jurídicos. Na impossibilidade de solução no modo pactuado, as partes poderão recorrer aos órgãos competentes.

CLÁUSULA 39 - TRANSPORTE GERAL
Havendo transporte coletivo as empresas se obrigam a fornecer vale transporte para o empregado, desde que não exceda a 6% do salário básico.
Parágrafo único - A empresa que descontava ou desconta percentual a menor, não poderá alterar esse valor, por ter o funcionário direito adquirido.
Ocorrendo paralisação dos meios de transporte, por qualquer motivo (greve, locaut etc.) que não permitam ao trabalhador comparecer ao trabalho, será garantido ao mesmo recebimento dos dias em que perdurar a paralisação.

como se trabalhados fossem, inclusive quanto ao repouso semanal, devendo, entretanto, o empregado empenhar todo o esforço necessário para chegar ao local de trabalho.

CLÁUSULA 40 - CONFERÊNCIA DE CAIXA/VERBA MENSAL

A conferência de caixa será feita na presença do operador responsável, sendo este impedido ou impossibilitado de acompanhá-la, não terá responsabilidade pelos erros verificados, salvo caso de recusa injustificada.

Parágrafo único - Aos empregados que na loja ou escritório, atuarem na função de caixa, na recepção e pagamento de valores, junto ao público, conferindo dinheiro, cheques, cartões de crédito e outros títulos de crédito, notas fiscais, liberando mercadorias e obrigados a prestação de contas, terão tolerância máxima equivalente a até 10%(dez por cento) do piso salaria (tolerância essa que não será incorporado ao salário)l. Os empregados, entretanto, empregarão toda diligência na execução do seu trabalho, evitando ao máximo a ocorrência de prejuízos, observando estritamente as instruções do empregador.

CLÁUSULA 41 - CHEQUES SEM FUNDOS

Os empregados não sofrerão desconto salarial de cheques sem fundos recebidos na função de caixa ou cobrança, desde que cumpridas as normas da empresa expressas em documento firmado pelo empregador.

CLÁUSULA 42 - RAIS - GRPS

As empresas ficam obrigadas a encaminhar ao Sindicato dos Trabalhadores, uma cópia de sua RAIS - Relação Anual de Informações Sociais e também a GRPS - Guia de Recolhimento da Previdência Social, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega ou pagamento dos mesmos.

CLÁUSULA 43 - HORARIO DE TRABALHO

No período de vigência desta convenção, as empresas estabelecidas em Shopping Centers, fazendo-se representar por suas respectivas Administradoras/Condomínios, que desejarem trabalhar em horários diferenciados, ou horários mais amplos, de segunda-feira à domingo poderão celebrar acordo coletivo de trabalho com os Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Estabelecidas em Shopping Centers de Curitiba e o Sindicato dos Lojistas do Comércio Estabelecidos em Shopping Centers de Curitiba, respeitada a jornada completa prevista em Lei.

CLÁUSULA 44 - HORÁRIO NATALINO

No período que antecede o natal, as empresas, fazendo-se representar por suas respectivas Administradoras/Condominios, poderão prorrogar o horário de trabalho, de segunda a Domingo e, no dia 24 de dezembro, até as 18:00 horas, mediante acordo firmado entre os Sindicatos dos Trabalhadores em Empresa Estabelecidas em Shopping Centers de Curitiba e o Sindicato dos Lojistas do Comércio Estabelecidos em Shopping Centers de Curitiba.

CLÁUSULA 45 - TRABALHO EM FERIADOS

Havendo interesse por parte da empresa, fazendo-se representar por suas respectivas Administradoras/Condomínios, na realização de trabalho em dias de feriados ou prorrogação de horários em vésperas de datas comemorativas, poderão, com a devida antecedência, celebrar acordos mediante negociação com os Sindicatos representativos das categorias, estabelecendo-se condições e vantagens para o empregado. O presente acordo somente terá validade com a relação das lojas beneficiadas de cada Shopping.

Parágrafo Primeiro: Aprovado pelas Assembléias das respectivas categorias, autorizando a abertura das lojas nos feriados dos **dias 19/06/2014 – 07/09/2014 e 08/09/2014 - , 12/10/2014, 02/11/2014 e 15/11/2014, período natalino (horários prorrogados) e 21/04/2015, (aprovados em Assembléias das categorias, dos dias 14/04/2014 (trabalhadores) e 15/04/2014 (patronal), autorizando a abertura das lojas e trabalho nesses dias, bastando que as empresas interessadas celebrem acordos mediante negociação especificando os horários respectivos para fins de homologação.**

CLÁUSULA 46 - VALE REFEIÇÃO

Os empregados terão direito a lanche (vale refeição), nas seguintes situações:

A) **Para todos os Shoppings:**

R$ 14,60 - empregados que trabalharem após as 19:00 horas até as 22/23 horas de segunda a sexta feira.

R$ 11,10 - empregados que trabalharem após as 19:00 horas até as 21:00 horas de segunda a sexta feira.

R$ 8,10 - empregados que trabalharem até as 20:00 horas de segunda a sexta feira.

R$ 14,60 - empregados que trabalharem aos sábados, domingos e feriados.

Esta cláusula não se aplica aos trabalhadores de empresas Administradoras de Shopping Centers, e as empresas que tenham outra modalidade de alimentação ou refeitório próprio, inclusive o PAT.

A empresa poderá descontar até 20 (vinte por cento) do valor total pago no mês, a título de lanche, observando-se o direito adquirido, devendo encaminhar cópia da autorização legal e devidamente assinada pelo empregado ao Sindicato dos Trabalhadores.

CLÁUSULA 47 - EMPRESAS CONCORDATÁRIAS OU FALIDAS

As empresas concordatárias e a massa falida, que continuarem a operar e as empresas que se encontrem em dificuldades econômicas poderão previamente, negociar com os sindicatos das respectivas categorias, condições para o pagamento dos salários, índices de correção salarial e haveres rescisórios.

CLÁUSULA 48 - DIFERENÇAS SALARIAIS.

As diferenças salariais havidas nos meses de maio/2014, decorrentes desta Convenção Coletiva de Trabalho, deverão ser pagas até a data limite para pagamento do salário de junho/2014, sem quaisquer acréscimos por penalidades.

CLÁUSULA 49 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas abrangidas pela presente Convenção, recolherão duas parcelas de 4% (quatro por cento) cada, incidente sobre a folha bruta dos salários do mês de maio/2014, com vencimentos, sucessivamente, em 10 de junho e 10 de julho de 2014 a título de contribuição Assistencial Patronal, através de guias apropriadas a serem fornecidas pelo sindicato dos Lojistas Sindishopping, gratuitamente. Até 05 (cinco) dias anteriores ao recolhimento, a empresa poderá opor-se ao pagamento junto ao Sindicato justificando, por escrito, o motivo, com identificação e assinatura do representante legal.

Parágrafo Único - Se a oposição fundamentada versar sobre o não reconhecimento da entidade sindical patronal, considerar-se-á, com essa oposição, a desfiliação da empresa, excluindo-se, automaticamente da cobertura dos acordos coletivos de trabalho previstos na presente CCT.

CLÁUSULA 50 - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

Fica estabelecido que as empresas abrangidas pela presente convenção recolherão em favor do Sindicato dos Lojistas do Comércio Estabelecido em Shopping Centers de Curitiba Sindishopping -, através de guias apropriadas fornecidas pelo mesmo, gratuitamente, de acordo com a manifestação da Assembléia Geral que apreciou e aprovou esta CCT, com respaldo no artigo 8º, IV da CF, duas parcelas de 3,5% (três e meio por cento) sobre a folha bruta de setembro de 2014, com vencimentos, sucessivamente, em 10 de outubro e 10 de novembro de 2014. O não recolhimento implicará na aplicação das sanções previstas no artigo 600 da CLT.

Parágrafo 1º - Até 05 (cinco) dias anteriores ao recolhimento, a empresa poderá opor-se ao pagamento junto ao Sindicato justificando, por escrito, o motivo, com identificação e assinatura do representante legal.

Parágrafo 2º - Se a oposição fundamentada versar sobre o não reconhecimento da entidade sindical patronal, considerar-se-á, com essa oposição, a desfiliação da empresa, excluindo-se, automaticamente da cobertura dos acordos coletivos de trabalho previstos na presente CCT.

CLÁUSULA 51 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

Deverão os senhores empregadores proceder ao desconto e recolhimento da Contribuição Assistencial, em favor do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS ESTABELECIDAS EM SHOPPING CENTERS DE CURITIBA no valor equivalente a 5% (cinco por cento) da remuneração "per capita", a ser descontado de todo empregado da categoria, devendo 2,5% (dois virgula cinco por cento) ser descontado na folha de pagamento do mês de julho/2014 e recolhida até o dia 10 do mês de agosto/2014 e os restantes 2,5% (dois virgula cinco por cento) ser descontado da folha de pagamento do mês de agosto/2014 de recolhido até o dia 10 do mês de setembro/2014.

Parágrafo 1º - Em caso de não recolhimento até a data aprazada, o empregador arcará com o ônus, acrescido da multa estabelecida no artigo 600 da CLT;

Parágrafo 2º - Deverá ainda proceder ao desconto da Contribuição Assistencial dos novos empregados admitidos após a data-base (maio) com prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento, desde que não tenha recolhido no emprego anterior.

Parágrafo 3º - Fica assegurado aos empregados o direito de oposição do desconto da referida taxa, a qual deverá ser apresentada individualmente pelo empregado, diretamente no Sindicato, com identificação e assinatura do oponente, será fornecido o recibo de entrega, o qual deverá ser encaminhado ao empregador para que não seja efetuado o desconto:

Parágrafo 4º - É vedado aos empregadores ou aos seus prepostos, assim considerados os gerentes e os integrantes de departamento de recursos humanos e financeiro, a adoção de quaisquer procedimentos visando a induzir os empregados em proceder a oposição ao desconto, lhes sendo igualmente vedado a elaboração de modelos de documento de oposição para serem copiados pelos empregados.

Parágrafo 5º - O empregador ou seus prepostos que descumprirem a determinação do parágrafo anterior, poderão ser responsabilizados, ficando sujeitos a sanções administrativas e civis, cabíveis, respondendo o empregador por multa correspondente ao maior piso salarial da categoria por infringência, a qual reverterá em favor da entidade sindical dos empregados.

Parágrafo 6º - O Sindicato profissional divulgará esta Convenção Coletiva de Trabalho, e mais o que se refere às obrigações constantes nesta cláusula, não cabendo ao Sindicato patronal e/ou empregador, qualquer ônus acerca de eventual questionamento judicial ou extrajudicial a respeito das contribuições fixadas.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS ESTABELECIDAS EM SHOPPING CENTERS DE CURITIBA

Parágrafo 7º - O desconto da Contribuição Assistencial se faz no estrito interesse das entidades sindicais subscritoras e se destina a financiar os seus serviços sindicais, voltados para a assistência ao membro da respectiva categoria e para as negociações coletivas.

Parágrafo 8º - O desconto a que se refere à cláusula e parágrafos anteriores, foi firmado perante o Ministério Público do trabalho, através de "TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA SOB O Nº. 425/06, e autorizado pela Ordem de Serviço 01/2009 do Ministério do Trabalho).

CLÁUSULA 52 - MULTA

Em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas do presente instrumento, o empregador pagará multa correspondente a 10% (dez por cento) do salário normativo, revertidas em favor do empregado prejudicado. (artigo 613, VIII DA CLT).

A presente Convenção Coletiva abrange, por suas cláusulas e condições, todos os contratos, acordos individuais e coletivos firmados entre empresas e entidades sindicais das categorias abrangentes.

Curitiba, de Maio de 2014

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS ESTABELECIDAS EM SHOPPING CENTERS DE CURITIBA

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO ESTABELECIDOS EM SHOPPING CENTERS DE CURITIBA